



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.834, de 24 de janeiro de 2024**

***Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, Magistério Municipal, Aposentados e Pensionistas, e dá outras providências.***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) - parte do índice do IPCA – aos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, Magistério Municipal, Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Lavras do Sul, 24 janeiro de 2024.

Sérgio Edegar dos Santos  
Prefeito Municipal, em Exercício